



CADERNO DE ENCARGOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Recomendamos que seja acrescentado ao Termo de referência, o item **Segurança e Higiene do Trabalho** com o que segue:

1. Os funcionários da empresa contratada, para executar a obra, devem: ter registro em CTPS; apresentar ASO; ficha de recebimento de EPI's; e comprovar capacidade técnica, antes do início das atividades;
2. Fornecer ao SESMT/INFRAERO, antes do início das atividades, catálogo de especificação dos EPI's e EPC's que serão utilizados no decorrer da execução dos serviços de manutenções prediais, corretivas e preventivas, elaborado por profissional legalmente habilitado;
3. Os EPI's especificados deverão estar de acordo com a NR-06 da Portaria 3214/78;
4. O SESMT/INFRAERO analisará o Catálogo de especificação de EPI's e EPC's, e caso julgue necessário, fará a inclusão de novos equipamentos sem custos adicionais ao valor do contrato;
5. Um dos colaboradores que executará o serviço deverá possuir curso de noções de segurança do trabalho e prevenção e combate a incêndios, para que seja o responsável pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho (NR's), na realização das atividades, durante o período do contrato;
6. Usar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual, com seu respectivo C.A.(Certificado de Aprovação); uniforme de trabalho com conforto térmico; capacete, calçado de segurança com biqueira de composite ou similar (exceto para eletricitista); luvas de proteção adequada ao risco ou creme de proteção para pele de acordo com o produto químico a ser utilizado; protetor auricular tipo plug com NRRsf superior a 17 dB (A) ou, se necessário, dupla proteção (concha e plug), para trabalhos realizados em locais em que o



- nível de ruído seja superior ao estabelecido na Norma Regulamentadora – NR-15, Anexo I e II do Ministério do Trabalho (Vide segurança e saúde do trabalhador/Legislação/Normas Regulamentadoras www.mte.gov.br); respirador purificador para vapores orgânicos com filtro químico (P2), ou poeiras, dependendo da atividade a ser realizada; ***e em caso de trabalhos em altura, a partir de 2,00 m (dois metros) do solo, usar obrigatoriamente cinto de segurança tipo paraquedista que deverá ser acoplado em um ponto fixo ou cabo guia; trava-queda***; óculos de proteção com lente transparente contra poeira/impactos;
7. Cumprir na íntegra: a) os requisitos de segurança dispostos na NR-10 (Serviços e Instalações Elétricas); b) NBR-5410; c) demais normas da ABNT's relacionadas com serviços Elétricos;
 8. Isolar e identificar a área de trabalho, de modo a impedir o trânsito de pessoas no local, e manter limpa a obra;
 9. No caso de trabalhos em altura, a partir de 2,00 m (dois metros) do solo, a contratada deverá instalar cabos guia em toda a extensão do local onde será realizada a atividade, onde deverão ser acoplados o trava-queda e cinto de segurança; ***É indispensável a utilização do trava-queda em conjunto com o cinto de segurança em todas as atividades em altura.***
 10. Quanto aos serviços com eletricidade, deve ser atendido o exigido pela Norma Regulamentadora – NR-10 do Ministério do Trabalho (Vide segurança e saúde do trabalhador / Legislação / Normas Regulamentadoras www.mte.gov.br), quanto a capacitação e treinamento em segurança do trabalho e primeiros socorros, e o orientado pela NBR 5410 da ABNT; aterrar obrigatoriamente todos os equipamentos energizados utilizados no serviço; indicar formalmente, por escrito, o responsável técnico pelo cumprimento dos itens da NR-10 (NR-10, item 10.4.1);
 11. Indicar, por escrito, um colaborador, para que seja o responsável pelo cumprimento da NR-05 (Comissão Interna de Prevenção de Acidente) e que o mesmo possua curso de formação de Cipeiro, caso não haja a obrigatoriedade de constituir CIPA;
 12. Obedecer ao dimensionamento previsto no quadro II, da NR-04 (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) para composição do SESMT; caso a

EGNR-4	DJNR	ADNR-4



empresa possua SESMT centralizado, apresentar, por escrito, o nome do profissional que será o responsável pela fiscalização da obra;

13. Apresentar ao responsável pela localidade, antes do início das atividades, o responsável pela obra ou colaborador que será o responsável pelo cumprimento dos requisitos de segurança do trabalho;
14. Solicitar das empresas contratadas certificado de conclusão de ensino médio de prestadores de serviço da área elétrica, conforme disposto na NR-10 da Portaria 3214/78 e certificado de habilitação para realização de trabalhos a quente (solda elétrica e oxi-acetileno).

DENILSON PINTO HASSAN
Coordenador de Segurança e Saúde do Trabalho
Reg. 00039-6 SSST-MTE

EGNR-4	DJNR	ADNR-4